



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

Pregão Presencial



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.140/0001-49, cuja sede está situada na Pça Leonel Pereira – nº 10 - Centro – TREMEDAL /BA – Estado da Bahia, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia, hora e local indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, que será regido pelo presente Edital.

I – QUADRO-RESUMO:

A) ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
B) REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
C) Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019
D) Tipo de Licitação Menor Preço Global
E) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS NA ALIMENTAÇÃO, ENVIO DE DADOS E CONFERÊNCIA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), CONFORME ANEXO I DESTES EDITAIS
F) LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO: LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL. DATA: 07/03/2019. HORA: 14:30 Hs.
G) Dotação orçamentária: ORGÃO: 1- CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/ PESSOA JURÍDICA
H) REGIME DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato é para prestação contínua dos serviços no ano de 2019 para Câmara de Tremedal.
I) LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital com o Pregoeiro e sua equipe de apoio na sede da Câmara Municipal de TREMEDAL, na Pça Leonel Pereira, nº10 – Centro – TREMEDAL, das 08:00 h às 11:00 h, podendo as dúvidas serem enviadas com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para o referido endereço mediante identificação do interessado, bem como as respostas e informações poderão ser divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de TREMEDAL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

II – ESPECIFICAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 – OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS NA ALIMENTAÇÃO, ENVIO DE DADOS E CONFERÊNCIA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da Empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013/60) e preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital..

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar o pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.2 – Os documentos de credenciamento especificados no item 3.1 e a declaração acima deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

4.3 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- **Envelope nº1** – Proposta
Pregão nº - 001/2019
- **Envelope nº2** – Habilitação
Pregão nº - 001/2019

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas enumeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas elaboradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se a procuração, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;
- b) Número do Pregão e o nome do órgão que realiza o certame;
- c) Descrição do objeto da presente licitação deverá estar em conformidade com as especificações do termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total por item, bem como o preço global por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos.
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 – Não será admitida cotação inferior à quantidade por lote prevista neste edital, sob pena do licitante ser desclassificado no(s) respectivo(s) lote(s).

5.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese dos itens anteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

5.3.3 - Não se aplica o disposto no item 5.3 quando:

- a) não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão incluir no "Envelope Nº 2 – HABILITAÇÃO" a seguinte documentação abaixo relacionada que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticado pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

6.1.1 - **Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro na junta comercial, inclusive no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Quadro de Sócio e Administradores (QSA) da pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal, com data não superior a 30 dias;
- g) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- h) Alvará de Funcionamento.

6.1.2 - **Regularidade Fiscal:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com a Regularidade do Sistema de Seguridade Social (INSS) do domicílio ou sede da empresa, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade de débito perante ao FGTS;
- e) Prova de regularidade de débito trabalhista – CNDT;
- f) Para as empresas inscritas no SIMPLES, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;
 - f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.3) - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo observar o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

b.1) o licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

b.2) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento;

b.3) no caso de empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

b.4) exigência dispensada para as empresas MEI – Micro Empreendedor Individual.

6.1.4 - **Qualificação Técnica:** Será comprovada através da apresentação dos seguintes:

a) Comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados (reconhecido firma da assinatura), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público em papel timbrado.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

c) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (Acórdão nº. 1793/2011 – TCU – Plenário), cuja consulta será realizada através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. Com data de emissão até 30 dias anteriores a data da sessão;

d) Certificação de capacitação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, comprovando que a empresa possui funcionário capacitado para alimentação e transmissão de dados junto ao sistema integrado do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto e cópia do Contrato ou Estatuto Social, indicando o sócio-gerente representante, sob pena de ser vedada a participação.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, bem como em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, sob pena de ser vedada a participação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, nos anexos e nas legislações aplicáveis.

7.3.1 - Será considerada vencedora a licitante que dentre as habilidades no julgamento da documentação apresentar menores preços, observando-se os eventuais lances.

7.3.2 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.3.3 – Serão desconsideradas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
b) não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição da alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as ofertas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 _ A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado eventual intervalo de redução mínima entre os lances (degraus), que será verificado pelo Pregoeiro na hora da sessão de acordo as propostas apresentadas, a fim de estimular a real concorrência entre os participantes.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço, não sendo obrigado a aceitá-la.

7.9 – Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que poderá ser juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, obedecido ao critério estabelecido no item deste Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

7.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, caso o pregoeiro entenda que não pode ser sanado sem prejuízo da legalidade e do interesse público.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e sendo aceito o valor da menor proposta, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - O Pregoeiro antes de anunciar a proposta vencedora, poderá desclassificar ou inabilitar o licitante que comprovadamente tenha descumprido contrato com qualquer ente público no que diz respeito a prazo de entrega do serviço.

8 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se imediatamente e motivadamente, juntando memoriais (razões de recurso) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento do ato do pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos na sessão, cuja cópia deve ser autorizada pelo pregoeiro e acompanhada por quem este último designar.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará automaticamente na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora, com o consequente encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 Decididos o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 A Adjudicação será feita para todo o objeto da licitação ou para o lote respectivo se houver mais de um vencedor.

9. DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

9.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente, mensalmente e no prazo estabelecido em contrato (minuta anexa), após a prestação do serviço e emissão das referidas notas fiscais, após assinadas e carimbadas pelo servidor público responsável e deduzidos todos os valores devidos, inclusive tributos, multas e indenizações.

9.2 A instituição Pública poderá sustar o pagamento de qualquer documento de cobrança em todo ou em parte, caso o contratado não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

9.3 O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Edital é de 02 (dois) dias corridos, iniciando-se a contagem em até 10 (dez) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela contratante.

9.4 O prazo de validade das propostas será de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do envelope da proposta.

9.5 O prazo para a assinatura do contrato será de 02 (dois) dias da convocação do adjudicatário.

9.6 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato (anexo II deste edital).

10.1.1 – Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante apresentadas certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2 – A Adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara, para assinar o termo de contrato, se for o caso.

10.3 – O contrato será celebrado com a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de 2019.

10.3.1 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no Inciso II do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo ou por Decreto.

10.4 – A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou diminuições dos serviços objeto da presente licitação, de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem ordem de sucessão e sem prejuízo das sanções legais - art.86 a 88 da Lei 8.666/93, contratuais e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total licitado no contrato, em caso de: desistência de prestar o serviço e/ou atraso superior a 10 (dez) dias quando caberá a rescisão do contrato, bem como em qualquer hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa (exclusiva ou concorrente) da contratada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

11.2 – O valor da multa aplicada será deduzido automaticamente pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA, não constituindo perdão a falta de dedução.

11.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do Poder Legislativo do Município de TREMEDAL. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

11.4 – Ao proponente que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrar o contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, conforme os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo na repartição pública.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações:

ORGÃO: 1- CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/ PESSOA JURÍDICA

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Para tanto, o Pregoeiro poderá aceitar como válida(s) eventual (is) irregularidade(s) sanável, desde que se atinja a finalidade do certame e seja devidamente justificada.

13.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

13.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.3 – Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.4 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência (descrição dos serviços);

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; e

Anexo IV – Modelo da Declaração de Cumprimento à Legislação Trabalhista de Menores.

Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **TREMEDAL**, Estado da Bahia.

14.1- Outras informações através do telefone (77) 3494 - 2220.

Tremedal - Bahia, 20 de Fevereiro de 2019.

Florence de Paula Campos Monteiro
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO I

À
CAMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS NA ALIMENTAÇÃO, ENVIO E CONFERÊNCIAS DE DADOS JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL.

LICITANTE:					
END. COMERCIAL:					UF:
CEP:		FONE/FAX:		CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:			CNPJ:		
DATA:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		PRAZO DE PRESTAÇÃO: 09 MESES	
LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	09	MÊS	SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS NA ALIMENTAÇÃO, ENVIO E CONFERÊNCIA DE DADOS JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL		
VALOR TOTAL					

OBS.: Todos os custos e despesas com Máquinas, insumos, mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços.

2 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os Serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada e quando necessário no Município de TREMEDAL, Estado da Bahia, com dados fornecidos por funcionários ou prestadores de serviço dessa entidade.

2.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições desta Proposta de Preços, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a prestação dos Serviços, conforme exigências do Edital.

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, e ainda declaramos que estamos cientes e aceitas de forma irrestrita todos os termos previstos no Edital.

_____, _____ de _____ de 20____

Razão Social:
CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TREMEDAL E A EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREMEDAL (BA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço na Praça Leonel Pereira, nº 10, na cidade de Tremedal (BA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, **DANIEL MAGNAVITA SOUTO**, residente e domiciliado à Rua Valdérido Viana, nº 06, Loteamento Nascimento, Tremedal - BA, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do CPF: _____ e RG: _____, doravante denominada simplesmente **Contratado**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

A - DO OBJETO

Cláusula 1ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS NA ALIMENTAÇÃO, ENVIO E CONFERÊNCIA DE DADOS JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL.

Parágrafo Único – Este contrato está vinculado ao Pregão nº 001/2019 e aplica-se a Lei Federal nº 10.520 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência e execução deste Contrato é da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no Inciso II do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo ou por Decreto.

C - DO PREÇO, DOS RECURSOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global total bruto de R\$ _____ (_____), e mensal no valor de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§2º - Somente haverá reajuste no caso de inadimplemento por culpa exclusiva da **Contratante**, sendo aplicado o índice IPC-A a cada 30 (trinta) dias contados do último dia do prazo para pagamento quando iniciar a mora da Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

ORGÃO: 1- CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/ PESSOA JURÍDICA

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A **Contratante** deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

CLÁUSULA 6ª-Obriga-se o (a) **Contratado (a)** a executar os serviços objeto deste Contrato em consonância com a **Cláusula Primeira** e de acordo com os interesses públicos informados pela **Contratante**, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato, passando os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos à **Contratante**.

CLÁUSULA 7ª- O **Contratado** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como a manter suas qualificações exigidas pela **Contratante** quando do processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª - O **Contratado** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

CLAÚSULA 9ª - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 10ª - O **Contratado** e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo **Contratado** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 11ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do(a) **Contratado(a)**.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual, serão observadas as disposições previstas no Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas, bem como o disposto na cláusula 10ª deste contrato como determina o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo ou por Decreto.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 13ª - As partes **Contratantes** elegem o foro da Comarca de **TREMEDAL/BA**, como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

TREMEDAL - BA, _____ de _____ de _____.

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE
SR. DANIEL MAGNAVITA SOUTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	001/2019

Declaramos sob as penas da lei 8.666/93, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

....., de de 2019.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

.....
(Assinatura do Representante Legal)

NOME:

CARGO:

(DIGITAR EM PAPEL DA LICITANTE)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2019**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.